



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6619/2023/GS/SEDUC
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Lança a Primeira Etapa do Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI, dispondo sobre a forma de implementação, financiamento, valores referenciais de projetos, prazos a serem observados, municípios contemplados, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.340 de 13 de dezembro de 2023 e o art. 2º do Decreto nº 529 de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a primeira etapa do Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI, cuja atuação ocorrerá mediante transferência de recursos aos Municípios para a construção de Creche-Escola AMEEI, nos termos previstos no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 9.340/23.

Art. 2º Cada etapa do Programa levará em consideração as prioridades e metas educacionais do Estado de Sergipe, os critérios estabelecidos no art. 24 do Decreto Estadual nº 529/23, bem como a disponibilidade orçamentária anual.

Parágrafo único. Poderão ocorrer etapas simultâneas no Programa AMEEI, todas mediante ato próprio do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NA PRIMEIRA ETAPA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º Os Municípios contemplados nesta primeira etapa com as Creches-Escolas AMEEI são aqueles previstos no Anexo Único desta Portaria, selecionados com base na carência de vagas da educação infantil de cada localidade para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação, conforme previsto nos incisos II e III do art. 24 do Decreto nº 529/23.

Art. 4º Os Municípios contemplados, de que trata o art. 3º, aderiram ao Programa AMEEI através da assinatura do Termo de Adesão e estão aptos para o recebimento de recursos financeiros, sem a necessidade de realizar qualquer outro acordo, contrato ou convênio, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 529/23.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º O Programa AMEEI adotará, nesta etapa, duas tipologias de projetos padronizados para a construção das Creches-Escolas AMEEI, sendo elas:

I - Creche-Escola AMEEI Tipo 1: Modelo Creche Pré-Escola Tipo 1 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

II - Creche-Escola AMEEI Tipo 2: Modelo Creche Pré-Escola Tipo 2 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º Nesta etapa, as Creches-Escolas AMEEI serão construídas preferencialmente em terrenos de propriedade dos Municípios, que os indicarão em conformidade com as características elencadas no art. 9º do Decreto nº 529/23, observando ainda as dimensões mínimas de:

I - 40 m de largura x 60 m de profundidade para as Creches-Escolas AMEEI Tipo 1.

II - 45 m de largura x 35 m de profundidade para as Creches-Escolas AMEEI Tipo 2.

Art. 7º Os Municípios contemplados no Anexo Único desta Portaria deverão entrar em contato com o Departamento de Engenharia e Manutenção Predial (DEMAP) da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para indicar o terreno de sua propriedade e para ter acesso aos projetos padronizados necessários à realização das obras.

§ 1º Os Municípios deverão fornecer todas informações, documentos e levantamentos solicitados pelo DEMAP/SEDUC necessários à avaliação técnica do terreno indicado.

§ 2º Após a aprovação do terreno indicado do Município pela DEMAP, o Município deverá entrar em contato com a Assessoria de Planejamento (Asplan) da Secretaria de Estado da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Educação e da Cultura para formalização do Plano de Trabalho.

Art. 8º Os Municípios contemplados relacionados no Anexo Único terão até 6 (seis) meses para publicar o edital de licitação para construção das Creches-Escolas AMEEI, sob pena de remoção do Programa e a consequente devolução do valor recebido.

Parágrafo único. Caso a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura utilize do procedimento auxiliar de Registro de Preços do modelo padronizado a ser indicado pelo Estado, será permitida a adesão dos Municípios às atas de registro de preços decorrentes.

Art. 9º Concluída e entregue a obra equipada, compete ao Município, em até 6 (seis) meses, tomar todas as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Creche-Escola AMEEI, iniciando o atendimento à população, sob pena de desligamento e devolução integral do valor recebido.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE FINANCIAMENTO

Art. 10. Nesta etapa, os recursos serão transferidos diretamente para os Municípios contemplados, constantes no Anexo Único, em conta específica aberta no Banco do Estado de Sergipe, para que os entes locais possam, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 9.340 de 2023, tomar as medidas necessárias para a construção da Creche-Escola AMEEI, seguindo as tipologias indicadas para as respectivas localidades.

§1º Os valores a serem transferidos para a construção das Creches-Escolas AMEEI se referem ao orçamento dos projetos padronizados, conforme a tipologia indicada, que poderão ser atualizados pelos valores de mercado e terão como referência inicial:

I - R\$ 5.122.136,94 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) para a Creche-Escola AMEEI Tipo 1.

II - R\$ 3.251.718,73 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) para a Creche-Escola AMEEI Tipo 2.

§2º Poderá ser transferido para os Municípios parcela adicional de recursos destinada a custear a execução do projeto de infraestrutura, conforme a necessidade de cada terreno, mediante ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 11. Os Municípios deverão aportar recursos próprios para atendimento de eventuais necessidades de complementação financeira tecnicamente recomendadas para o adequado cumprimento do objeto pactuado no Termo de Adesão.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura, o Estado poderá transferir novos montantes de recursos financeiros para atendimento de eventuais necessidades de complementação financeira tecnicamente recomendadas para o adequado cumprimento do objeto pactuado no Termo de Adesão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Demais atos do Secretário de Estado da Educação e da Cultura poderão dispor sobre a Primeira Etapa do Programa AMEEI, inclusive contemplando novos Municípios e alterando os quantitativos ou as tipologias indicadas das Creches-Escolas AMEEI, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da SEDUC.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA
AMEEI

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE CRECHE-ESCOLA AMEEI TIPO 1	QUANTIDADE DE CRECHE-ESCOLA AMEEI TIPO 2	VALOR TOTAL TRANSFERIDO AO MUNICÍPIO
I. Aracaju	1	0	R\$ 5.122.136,94
II. Lagarto	1	0	R\$ 5.122.136,94
III. Estância	1	0	R\$ 5.122.136,94
IV. Tobias Barreto	1	0	R\$ 5.122.136,94
V. Monte Alegre	0	1	R\$ 3.251.718,73
VI. Gararu	0	1	R\$ 3.251.718,73
VII. Boquim	0	1	R\$ 3.251.718,73
VIII. Riachão do Dantas	0	1	R\$ 3.251.718,73
IX. Poço Verde	0	1	R\$ 3.251.718,73
X. Laranjeiras	0	1	R\$ 3.251.718,73
XI. Areia Branca	0	1	R\$ 3.251.718,73
XII. Campo do Brito	0	1	R\$ 3.251.718,73
XIII. Santa Luzia do Itanhy	0	1	R\$ 3.251.718,73